



DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE DESENVOLVIMENTO
ECONÓMICO
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA E GESTÃO DE
FINANCIAMENTOS



MUNICÍPIO DE
GUIMARÃES



património mundial
world heritage

Caderno de Encargos

Concurso Público n.º 3/21

Aquisição de serviços de Comunicações de Voz
Fixa, Voz e Dados Móveis, Internet e serviços
DataCenter

Preço base: 495.000,00€



Índice

Cláusula 1.ª	4
<i>Objeto</i>	4
Cláusula 2.ª	4
<i>Partes</i>	4
Cláusula 3.ª	4
<i>Cessão da posição contratual</i>	4
Cláusula 4.ª	4
<i>Gestor do contrato</i>	4
Cláusula 5.ª	5
<i>Prazo e plano de execução</i>	5
Cláusula 6.ª	5
<i>Obrigações do adjudicatário</i>	5
Cláusula 7.ª	6
<i>Subcontratação</i>	6
Cláusula 8.ª	6
<i>Preço contratual</i>	6
Cláusula 9.ª	7
<i>Procedimentos para pagamento</i>	7
Cláusula 10.ª	7
<i>Obrigações do contraente público</i>	7
Cláusula 11.ª	7
<i>Modificações objetivas</i>	7
Cláusula 12.ª	8
<i>Sanções contratuais</i>	8
Cláusula 13.ª	8
<i>Prazo de garantia</i>	8
Cláusula 14.ª	8
<i>Resolução do contrato</i>	8
Cláusula 15.ª	9
<i>Revogação do contrato</i>	9



Cláusula 16.ª	9
<i>Dever de sigilo</i>	9
Cláusula 17.ª	10
<i>Lei aplicável</i>	10
Cláusula 18.ª	10
<i>Foro competente</i>	10
Cláusulas especiais do caderno de encargos	11
Cláusula 19.ª	11
<i>Objeto</i>	11
Cláusula 20.ª	11
<i>Preço Base</i>	11
Cláusula 21.ª	12
<i>Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato</i>	12
Cláusula 22.ª	13
<i>Definições, níveis de serviço, penalidades contratuais e alterações ao contrato</i>	13
ANEXO GSM	16



Cláusula 1.ª**Objeto**

1. É objeto do presente contrato a aquisição de serviços de Comunicações de Voz Fixa, Voz e Móveis, Internet e Serviços de Datacenter do Município de Guimarães, de acordo com os documentos pré-contratuais, sendo as eventuais contradições entre eles resolvidas de acordo com as regras estabelecidas no Código dos Contratos Públicos.
2. O objeto da presente contratação estrutura-se de acordo com as componentes anexas a este caderno de encargos.
3. As regras específicas quanto ao objeto do contrato e condições de execução encontram-se nas cláusulas especiais deste caderno de encargos, que dele fazem parte integrante.
4. Conforme o objeto do contrato, são aplicáveis especificamente as regras constantes dos artigos 437.º a 449.º, na contratação de fornecimento de bens, ou dos artigos 450.º a 454.º, na contratação de serviços.

Cláusula 2.ª**Partes**

O contraente público é o Município de Guimarães e o cocontratante o adjudicatário.

Cláusula 3.ª**Cessão da posição contratual**

1. O adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual, exceto se para isso for autorizado pelo contraente público, ou, nos termos do número seguinte, deste artigo.
2. O adjudicatário pode ser forçado a ceder a sua posição contratual, nos termos do artigo 318.º-A, do Código dos Contratos Públicos.
3. A cessão da posição contratual pelo contraente público é regulada pelo artigo 324.º, do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 4.ª**Gestor do contrato**

1. Nos termos do artigo 290.º-A, do Código dos Contratos Públicos, o gestor do contrato é Ricardo Machado, com quem o adjudicatário tem a obrigação de cooperar, de modo diligente e célere.
2. O Município de Guimarães pode substituir, a qualquer momento, o gestor do contrato, tornando-se essa substituição válida e eficaz por mera comunicação ao adjudicatário.
3. Ao gestor do contrato cabe o acompanhamento permanente da execução do contrato, não existindo, no momento em que é assumida a decisão de contratar, qualquer delegação de competência em seu benefício.

4. A ação do gestor do contrato exerce-se sem qualquer conflito de competências com os poderes de fiscalização e de direção da execução do contrato, aos quais está sujeito o adjudicatário.

Cláusula 5.ª

Prazo e plano de execução

1. O prazo de execução do contrato é de 36 meses, com início à data da assinatura do contrato.
2. De acordo com as disposições do caderno de encargos, e com a proposta adjudicatária, é incluído em anexo¹ ao contrato um plano de execução, de onde conste, de modo claro e inequívoco, como deve ser cumprido o contrato, e como esse cumprimento é acompanhado das obrigações de retribuição pelo contraente público.

Cláusula 6.ª

Obrigações do adjudicatário

O adjudicatário está obrigado a cumprir escrupulosamente o contrato, executando-o com diligência e em respeito por todas as regras aquilo a que se comprometeu, pela apresentação da sua proposta, e pela assinatura da declaração que corresponde ao Anexo I, ao Código dos Contratos Públicos, e, neste contexto, nomeadamente:

- a) Cumprir, no global e no detalhe, o que lhe compete, nos termos do plano de execução;
- b) Prestar caução, quando exigida;
- c) Avisar, de imediato, o contraente público de qualquer obstáculo, incidente ou dificuldade que perturbe, ou possa perturbar, a execução do contrato;
- d) Obter todas as licenças, autorizações, ou recolher quaisquer acordos, que sejam necessários para a execução do contrato;
- e) Suportar todos os custos com a execução do contrato, unicamente por conta do pagamento do preço contratual, ou da parte do preço contratual que corresponda ao que o cocontratante efetivamente executou;
- f) Contratar o pessoal que seja necessário à execução do contrato;
- g) Contratar a aquisição de bens ou a prestação de serviços, necessárias à execução do contrato;
- h) Pagar todas as taxas, contribuições e impostos, que resultem, para si, da execução do contrato;
- i) Respeitar as ordens, instruções e diretivas que lhe sejam dadas pelo contraente público, diretamente ou através dos seus representantes, nos termos dos poderes de conformação da relação contratual, segundo o disposto no Código dos Contratos Públicos;
- j) Colaborar com o gestor do contrato;

¹ Quando aplicável



- k) Celebrar os contratos de seguro a que esteja obrigado, nos termos do caderno de encargos, e apresentar ao contraente público, os recibos comprovativos do pagamento dos prémios, de modo a que os seguros estejam vigentes durante todo o período de execução do contrato, acrescido do período de garantia;
- l) Comparecer às reuniões para as quais seja convocado por escrito pelo contraente público, sendo que, sempre que exista uma situação de incumprimento, e for adequadamente avisado do teor do incidente, participar nessa reunião com as respostas correspondentes às questões da ordem de trabalhos;
- m) Assumir as responsabilidades perante terceiros, sempre que, por ação ou omissão sua, seja a esses terceiros causado prejuízo, indemnizando correspondentemente;
- n) Respeitar todo o normativo, legal e regulamentar, que intervenha na execução do contrato;
- o) Indicar um gestor de conta contactável, sempre que necessário;
- p) Disponibilizar acesso a plataforma on-line de gestão do parque de comunicações (redes fixa e móvel de voz e dados) e respetivos consumos;
- q) Garantir o cumprimento dos requisitos legais em vigor para a Faturação Eletrónica.

Cláusula 7.ª

Subcontratação

A subcontratação é regida pelos artigos de 317.º a 321.º, do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 8.ª

Preço contratual

1. O preço contratual é aquele que resulta da aceitação da proposta do adjudicatário.
2. Pelo recebimento do preço contratual, o adjudicatário obriga-se à execução integral do contrato, sem direito a qualquer remuneração suplementar, ou a qualquer verba a título de revisão de preços.
3. Não será feito qualquer pagamento, total ou parcial, que não tenha como justificação a execução das obrigações do cocontratante, e unicamente após a confirmação pelo contraente público, da efetiva execução.
4. O contraente público está obrigado ao pagamento pontual dos valores que lhe competem, sob pena de incorrer em responsabilidade por juros, nos termos legais aplicáveis.
5. Não existe qualquer pagamento a título de saldo, isto é, de diferença entre aquilo que seja o preço contratual, e o que seja certificado pelo contraente público como prestação executada pelo adjudicatário.
6. Não há lugar a qualquer pagamento de prémios, seja por cumprimento antecipado, ou por qualquer outro fundamento.

**Cláusula 9.ª****Procedimentos para pagamento**

1. Quando esteja cumprida qualquer prestação que caiba ao adjudicatário, que justifique que seja feito um pagamento por parte do contraente público, será esse cumprimento por este certificado, e assim comunicado ao adjudicatário.
2. Se não estiver cumprida integralmente uma prestação, nos termos previstos no plano de execução do contrato, o contraente público reduzirá o pagamento parcial ao que corresponda ao efetivamente executado.
3. Depois de certificado o cumprimento, as faturas, ou documento equivalente, serão pagas no prazo máximo de trinta dias.
4. Prazo de pagamento:
 - a) Pagamentos mensal;
 - b) Sempre que, por razões diversas, seja pedido a nota de crédito de uma fatura, o fornecedor dispõe de 10 dias úteis para emitir a nota de crédito, contados a partir do pedido, findo o qual será aplicado o disposto no ponto 4.3.1 da Cláusula 22.ª.

Cláusula 10.ª**Obrigações do contraente público**

1. O contraente público deve, nos termos dos artigos 286.º, 289.º e 291.º, todos do Código dos Contratos Públicos, cooperar com o adjudicatário, no sentido de ser obtido o melhor resultado possível do cumprimento do contrato.
2. Em especial, o contraente público, através dos seus representantes, deve praticar todos os atos que lhe competem, no âmbito do caderno de encargos, comparecendo sempre que necessário, e procedendo à receção do que lhe seja destinado, desde que cumprido o plano de execução.
3. O contraente público, salvo se especificado de outro modo nas cláusulas especiais do caderno de encargos, não tem qualquer obrigação de facultar quaisquer meios, físicos ou materiais ou locais, para o cumprimento do contrato.

Cláusula 11.ª**Modificações objetivas**

1. Nos termos do corpo do artigo 312.º, do Código dos Contratos Públicos, podem ser feitas as modificações objetivas no presente contrato.
2. Além do disposto no número anterior, o regime das alterações objetivas é o constante dos artigos 311.º a 315.º do Código dos Contratos Públicos, acompanhado da disciplina dos bens ou serviços



complementares, nos termos dos artigos 370.º, 378.º, 438.º e 454.º, todos do Código dos Contratos Públicos, e de todas as suas normas que com as atrás referidas estejam relacionadas.

Cláusula 12.ª

Sanções contratuais

1. Caso o adjudicatário incumpra as suas obrigações, será sujeito à aplicação das sanções contratuais que constam do artigo 329.º com as devidas adaptações.
2. Caso o cocontratante incumpra um prazo parcial do plano de execução, será sujeito a uma multa diária correspondente a metade do valor máximo previsto no número anterior, podendo ser essa sanção ser anulada no caso de ser cumprido o prazo final, e o incumprimento parcial não tenha causado prejuízo significativo ao contraente público.
3. O contraente público procederá à audiência prévia do adjudicatário, a qual será feita mediante comunicação da qual conste a situação que consubstancia o incumprimento, e dará um prazo adequado para a respetiva resposta.
4. É aplicável ao presente contrato, com as devidas adaptações, e tendo em consideração os fornecimentos ou serviços complementares, o disposto no artigo 372.º, do Código dos Contratos Públicos, e dessas disposições, especialmente o que corresponde à aplicação da sanção contratual aí prevista.

Cláusula 13.ª

Prazo de garantia

1. O prazo de garantia do serviço, ou do fornecimento, a que o adjudicatário está obrigado, é dois anos, contados do cumprimento da última prestação contratual.
2. No caso de estar em questão, essencialmente, um fornecimento, ou no âmbito de um contrato misto, ou incidentalmente, no contexto de uma prestação de serviços, o fornecimento de um equipamento, ou de um direito, ou de um dispositivo que tenha, do respetivo fabricante, um prazo de garantia, o adjudicatário é obrigado a fazer com que essa garantia se concretize em favor do contraente público.

Cláusula 14.ª

Resolução do contrato

1. O contraente público pode resolver o contrato sempre que esteja perante uma falta grave, que ponha em causa a satisfação do interesse público que justificou o estabelecimento da relação contratual.
2. O contraente público procederá à audiência prévia do adjudicatário, antes de proceder à resolução do contrato.

3. O cocontratante tem direito a resolver o contrato sempre que os atrasos de pagamentos se prolonguem por mais de seis meses, em montantes que representem, pelo menos, 25% do preço contratual, excluindo juros.

Cláusula 15.ª

Revogação do contrato

As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato, se circunstâncias legalmente admissíveis o permitam, e a defesa concreta do interesse público aconselhe a que o contraente público se decida por essa opção.

Cláusula 16.ª

Dever de sigilo

1. Sem prejuízo do disposto no Regulamentos de Proteção de Dados Pessoais, o prestador de serviços, o seu pessoal e todas as entidades e pessoas que aquele utilize no cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do contrato, obrigam-se a guardar sigilo sobre toda a documentação e informações a que tenham acesso nos termos do contrato, não podendo facultar a terceiros, quaisquer informações nem sobre a natureza dos próprios serviços, nem sobre os resultados e conclusões deles, sem autorização escrita da Entidade Contratante, dos interessados titulares dos dados protegidos, nem utilizá-los em seu benefício.
2. A obrigação de sigilo profissional referida impõe-se também relativamente às informações que possam ser fornecidas internamente aos técnicos do prestador não diretamente envolvidos na prossecução dos objetivos do contrato, desde que tais informações, pela sua natureza, possam perturbar a normal execução das prestações abrangidas pelo objeto do contrato.
3. O dever de sigilo abrange ainda toda a documentação e informação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
4. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
5. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 17.ª

Lei aplicável

Ao presente contrato é aplicável o Código dos Contratos Públicos, e demais legislação complementar.

Cláusula 18.ª

Foro competente

Sempre que não esteja nos documentos pré-contratuais, previsto o recurso à arbitragem, a resolução dos litígios emergentes da interpretação ou da execução do presente contrato é da exclusiva competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga.



Cláusulas especiais do caderno de encargos**Cláusula 19.ª****Objeto**

O presente procedimento concursal para a aquisição de **Comunicações de Voz Fixa, Voz e Móveis, Internet e Serviços de Datacenter do Município de Guimarães**, vigorará por um período de 36 meses.

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Não alterar as condições de prestação de serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
 - b) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de prestação de serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
 - c) Atualizar automaticamente os preços dos serviços, em função de alterações determinadas pela entidade reguladora, ICP – ANACOM, durante a vigência do contrato, apenas quando houver lugar a redução dos valores unitários;
 - d) Suportar as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega;
2. Os concorrentes deverão juntamente com a proposta:
 - a) Apresentar a licença válida, emitida pelo ICP – ANACOM;
 - b) Especificar os procedimentos em caso de portabilidade, sendo a empresa adjudicante responsável por todo o processo, bem como a celeridade do mesmo e qualquer custo que daí advenha;
 - c) Especificar como serão os procedimentos de comunicação com a empresa, sempre que necessário.

Cláusula 20.ª**Preço Base**

1. O preço base do procedimento, para um período de três anos é de **495.000,00€**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base subdivide-se nas seguintes componentes:
 - a. Voz e dados fixos (VF), a que corresponde o “ANEXO VF” - **209.000,00€, acresce IVA;**
 - b. Voz e dados móveis (VM), a que corresponde o “ANEXO VM” - **206.000,00€; acresce IVA;**
 - c. Serviços de *datacenter* (SD), a que corresponde o “ANEXO SD” - **80.000,00€; acresce IVA.**



3. Os três anexos referidos no número anterior, bem como o “Mapa de Avaliação Final”, que os concorrentes estão obrigados a preencher, fazem parte integrante do programa de concurso e vinculam os concorrentes.
4. O “Anexo GSM” é de consulta para preenchimento do “ANEXO VM”.
5. No âmbito da componente VM, o prestador de serviços deverá indicar um valor de *plafond* para a substituição dos equipamentos e respetivos acessórios (PE), a fornecer durante a vigência do contrato, tendo em conta a tabela de preços a fornecer mensalmente.

Cláusula 21.ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo máximo de 20 dias úteis a contar da assinatura do contrato, o prestador de serviços entrega o plano de trabalho, com os elementos referentes à execução do contrato, procedendo o Município de Guimarães à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no clausulado e anexos ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei, devendo o prestador de serviços prestar ao Município de Guimarães toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
2. No caso da análise do Município de Guimarães a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no clausulado e anexo técnico ao presente Caderno de Encargos, o Município de Guimarães deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços, que por sua vez deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Guimarães, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o Município de Guimarães procede a nova análise, nos termos do n.º 1 anterior.
4. Caso a análise do Município de Guimarães a que se refere o n.º 1 anterior comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no clausulado e anexo técnico ao presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 10 dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo Município de Guimarães.
5. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no clausulado e anexo técnico ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 22.ª**Definições, níveis de serviço, penalidades contratuais e alterações ao contrato****SERVIÇOS CONTRATADOS**

Os serviços contratados são aqueles elencados nos anexos "ANEXO VF", "ANEXO VM" e "ANEXO SD" do programa de concurso. Os bens serão adquiridos de acordo com as necessidades que venham a ser identificadas pela entidade adjudicante, ao longo do período de vigência do contrato, estimando-se as quantidades insertas naqueles Anexos. A entidade adjudicante não se obriga a consumir a quantidade total estimada dos artigos, não assistindo ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização pelas quantidades não consumidas.

1. DEFINIÇÕES

CAT – Centro de Apoio Técnico da entidade prestadora do serviço;

Nível de Serviço – Utilizado para designar Service Level Agreement (SLA): contrato que especifica os níveis de serviços ou *standards* de desempenho que a entidade prestadora do serviço se compromete a prestar a uma determinada entidade adjudicante, nomeadamente, a disponibilidade da infraestrutura e comunicações, confidencialidade, segurança dos dados, etc;

Privação de serviço – Indisponibilidade de rede que prive utilizar serviços que estão no âmbito do objeto do contrato;

Período mínimo de privação de serviço de nível 1 – Um dia, com um ou mais períodos de 15 minutos de Privação de serviço;

Período mínimo de privação de serviço de nível 2 – Um dia, com um ou mais períodos de 4 horas de Privação de serviço;

Período mínimo de privação de serviço de nível 3 – Um dia, com um ou mais períodos de 8 horas de Privação de serviço;

Período mínimo de privação de serviço de nível 4 – Um dia, com um ou mais períodos superiores a 8 horas de Privação de serviço.

2. NÍVEIS DE SERVIÇO

Sem prejuízo de outros níveis de serviço fixados no presente procedimento o prestador de serviços deve cumprir os seguintes níveis de serviço mínimos:

- a) Nomeação de um gestor de conta afeto à gestão do contrato;
- b) Garantir um CAT com atendimento geral disponível 24 horas que garanta um tempo médio de atendimento por trimestre inferior a 10 minutos;
- c) Disponibilização de equipamento equivalente em caso de avaria dos equipamentos terminais, sem encargos adicionais, até 24 horas após a comunicação da ocorrência ao CAT;
- d) Garantir que o tempo máximo total de privação do serviço contratado é inferior a 8 horas por ano;

- e) Garantir que o tempo médio de privação do serviço contratado é inferior a 1 hora por ano;
- f) Garantir que o tempo entre privações do serviço é superior a 12 horas;
- g) Garantir a análise dos problemas relacionados com faturação num período máximo de 30 dias, após a reclamação apresentada pelo Município, e a efetivação da resolução encontrada nos trinta dias subsequentes. Findo o prazo de análise sem que a reclamação tenha sido informada, o Município reserva-se o direito de não proceder à conferência de novas faturas relativas ao mesmo serviço.

3. ALTERAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

- 1. O Município de Guimarães poderá contratar novos serviços, no âmbito do contrato a celebrar, durante o período da sua vigência, até ao limite máximo contratado;
- 2. A ampliação dos serviços contratados e as condições da sua prestação devem obedecer ao estipulado no contrato e aos termos deste caderno de encargos;
- 3. O cancelamento de serviços contratados que deixarem de ser necessários às atividades do Município de Guimarães não confere ao adjudicatário nenhum direito a indemnização;
- 4. Para a aplicação da faculdade referida no número 1. anterior, deve o prestador de serviços anexar à proposta um conjunto de elementos, que tipifiquem serviços disponibilizados no âmbito daqueles solicitados neste caderno de encargos, composto por portfólios de serviços disponibilizados pelo prestador e o seu custo, à data da proposta, que servirão de indicador, e cuja atualização deve ser comunicada sempre que ocorra.

4. PENALIDADES CONTRATUAIS

- 4.1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Guimarães pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária a creditar pela operadora na fatura do mês de incumprimento, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, de acordo a Cláusula 13.ª deste Caderno de Encargos, com as devidas adaptações que aqui se elencam, nos seguintes termos:
 - 4.1.1. Pelo incumprimento dos serviços referentes a cada mês do contrato, e para cada serviço, calculada da seguinte forma:
 - $1,5 \times (\text{valor de faturação mensal} / \text{n.º de dias do mês}) \times \text{n.º de Períodos mínimos de privação de serviço de nível 1}$;
 - $2,5 \times (\text{valor de faturação mensal} / \text{n.º de dias do mês}) \times \text{n.º de Períodos mínimos de privação de serviço de nível 2}$;



- $3,5 \times (\text{valor de faturação mensal} / \text{n.º de dias do mês}) \times \text{n.º de Períodos mínimos de privação de serviço de nível 3}$;
- $4,5 \times (\text{valor de faturação mensal} / \text{n.º de dias do mês}) \times \text{n.º de Períodos mínimos de privação de serviço de nível 4}$.

4.2. Pelo incumprimento do disposto na **alínea c) do Ponto 16.2. (Critério de Adjudicação e Avaliação das propostas) do Programa do Concurso**, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- 4.2.1. Após solicitação via email e sempre que sejam ultrapassados os prazos definidos no ponto 1. da alínea c) do Ponto 16.2. do Programa do Concurso, por mais de 24 horas úteis, será aplicada uma penalização de 5.00€ (cinco euros) /equipamento/cartão por dia de atraso.
- 4.2.2. Após solicitação via email e sempre que sejam ultrapassados os prazos definidos no ponto 2. da alínea c) do Ponto 16.2. do Programa do Concurso, por mais de 12 horas úteis, será aplicada uma penalização de 2.00€ (dois euros) por hora de atraso.
- 4.2.3. Após solicitação via email e sempre que sejam ultrapassados os prazos definidos no ponto 3. da alínea c) do Ponto 16.2. do Programa do Concurso, por mais de 24 horas úteis, será aplicada uma penalização de 5.00€ (cinco euros) por dia de incumprimento.
- 4.2.4. Após solicitação via email e sempre que sejam ultrapassados os prazos definidos no ponto 4. da alínea c) do Ponto 16.2. do Programa do Concurso, por mais de 8 horas úteis, será aplicada uma penalização de 5.00€ (cinco euros) por dia de incumprimento.

4.3. Pelo incumprimento do disposto no ponto 4 da Cláusula 9.^a, referente a eventuais pedidos de notas de crédito, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- 4.3.1. Após solicitação via email e sempre que seja ultrapassado o prazo definido no ponto 4. da Cláusula 9.^a deste documento, por mais de 24 horas úteis, será aplicada uma penalização de 5.00€ (cinco euros) por dia de atraso.

4.4. Pelo incumprimento referente às CONDIÇÕES ESPECÍFICAS – COBERTURA GSM/DADOS 4G referidas no ANEXO VM, após o período inicial de 1 mês a contar do início do contrato serão aplicadas as seguintes penalidades:

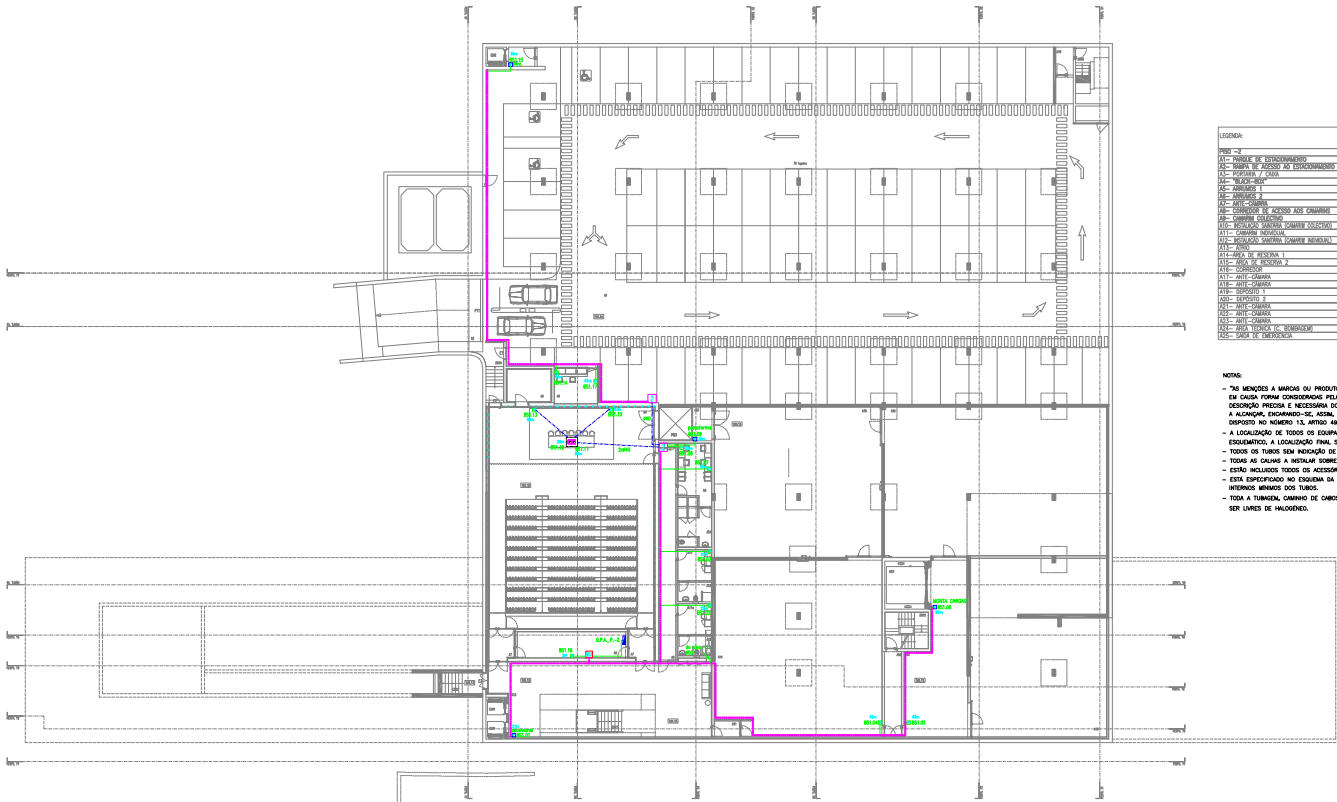
- 4.4.1. Após comunicação via email pelo facto de não estarem operacionais os amplificadores de sinal, por mais de 24 horas úteis, será aplicada uma penalização de 5.00€ (cinco euros) por dia de ausência de cobertura.

ANEXO GSM

Cobertura GSM e Dados 4G

Local	Morada Instalação	Coordenadas	
Black Box da Plataforma das Artes e da Criatividade	Av. Conde Margaride, 175, 4810-535 Guimarães	41°44'32.49"N	8°29'79.15"W
Parque de Estacionamento Camões	Travessa de Camões, 4810-428 Guimarães	41°26'27.05"N	8°17'45.84"W
Parque de Campismo da Penha	Monte da Penha, 4810-048 Guimarães	41°25'41.40"N	8°16'7.53"W
Edifício do Departamento Financeiro da CMG	Rua Gravador Molarinho, 18A, 4800-433 Guimarães	41°26'34.19"N	8°17'37.08"W

Domingo Breganza



LEGENDA:

PSO - 2

AL - PARQUE DE ESTACIONAMENTO

AS - TAMPA DE ACESSO AO ESTACIONAMENTO

AC - PORTA DE CHUVA / CHUVA

AD - "BLOCO" DE VENTILADOR

AS - ALUMINIO 1

AM - ALUMINIO 2

AV - ANTI-CAMARA

AC - CONEXÃO DE ACESSO AO CAMARIM

AC - CONEXÃO DE COLEÇÃO

AD - INSTALAÇÃO SANITÁRIA CAMARIM COLEÇÃO

AT1 - CAMARIM INDIVIDUAL

AD - INSTALAÇÃO SANITÁRIA CAMARIM NEGATIVO

AT2 - CAMARIM INDIVIDUAL

AT3 - CAMARIM INDIVIDUAL

AT4 - ÁREA DE RESERVA 1

AT5 - ÁREA DE RESERVA 2

AT6 - CONEXÃO 1

AT7 - ANTI-CAMARA

AT8 - ANTI-CAMARA

AT9 - DEPÓSITO 1

AD - DEPÓSITO 2

AT10 - ANTI-CAMARA

AT11 - ANTI-CAMARA

AT12 - ANTI-CAMARA

AT13 - ANTI-CAMARA

AT14 - ÁREA TÉCNICA (C. BOMBADEIRO)

AT15 - ÁREA DE DEPÓSITO

1

- NAS MENÇÕES A MARCAS OU PRODUTOS QUE EVENTUALMENTE SE VERIFIQUEM NO PROCESSO DE CRIAÇÃO DE UM PROJETO, O PROJETO DEVE SER ELABORADO COM FUNDAMENTAÇÃO PARA A DECISÃO PERANTE E NECESSÁRIA DOS TRABALHADORES A REALIZAR E DA IMAGEM FINAL PARA ALCANÇAR, ENCARANDO-SE, ASSIM, O RESPECTIVO ENQUADRAMENTO DESTA SITUAÇÃO NO CONTEXTO DO NOME DO PROJETO, DO DEBATE, DO LÍNGUAGEM DO DIA A DIA.
- A LOCALIZAÇÃO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS APRESENTADOS NESTE DESENHO E NARRATIVA ESQUEMATICA, A LOCALIZAÇÃO FINAL SERÁ SEMPRE CONFIRMADA EM OBRA.
- TODOS OS TUBOS SEM INDICAÇÃO DE CAPACIDADE SÃO DO TIPO V02S
- TODAS AS GALHAS A INSTALAR SOBRE O TECTO FALSO VISITAVEIS, DE 10W EM 10W
- ESTÃO INCLuíDOS TODOS OS ACESSÓRIOS
- ESTÁ ESPECIFICADO NO ESQUEMA DA REDE DE TUBAGEM, OS DIÂMETROS INTERNOS MÍNIMOS DE CADA TUBO
- TODA A TUBAGEM, CAMINHO DE CABOS E GAIAS COM APLICAÇÃO NA ENTRENDA, DEVEM SER LAVADAS COM ALCOOL.

SIMBOLOGIA – ITED

 ANÍMIO DE TELECOMUNICAÇÕES DE EXTERIO (CAN 2400 C2)

 ANÍMIO DE TELECOMUNICAÇÕES INDIVIDUAL

 CANAL DE ARVO AO AT

 CANAL DE PROSECUTOR (15000000_13)

 CANAL DE PROSECUTOR (15000000_12_02)

 CANAL DE PROSECUTOR (15000000_13_01)

 CANAL DE PROSECUTOR (15000000_13_02)

 CANAL DE PROSECUTOR (15000000_13_03)

 CANAL DE PROSECUTOR (15000000_13_04)

 CANAL DE PROSECUTOR (15000000_13_05)

 CANAL DE PROSECUTOR (15000000_13_06)

 CANAL DE PROSECUTOR (15000000_13_07)

 CANAL DE PROSECUTOR (15000000_13_08)

 CANAL DE PROSECUTOR (15000000_13_09)

 CANAL DE PROSECUTOR (15000000_13_10)

 CANAL DE PROSECUTOR (15000000_13_11)

 CANAL DE PROSECUTOR (15000000_13_12)

 CANAL DE PROSECUTOR (15000000_13_13)

 CANAL DE PROSECUTOR (15000000_13_14)

 CANAL DE PROSECUTOR (15000000_13_15)

 CANAL DE PROSECUTOR (15000000_13_16)

 CANAL DE PROSECUTOR (15000000_13_17)

 CANAL DE PROSECUTOR (15000000_13_18)

 CANAL DE PROSECUTOR (15000000_13_19)

 CANAL DE PROSECUTOR (15000000_13_20)

 CANAL DE PROSECUTOR (15000000_13_21)

 CANAL DE PROSECUTOR (15000000_13_22)

 CANAL DE PROSECUTOR (15000000_13_23)

 CANAL DE PROSECUTOR (15000000_13_24)

 CANAL DE PROSECUTOR (15000000_13_25)

 CANAL DE PROSECUTOR (15000000_13_26)

 CANAL DE PROSECUTOR (15000000_13_27)

 CANAL DE PROSECUTOR (15000000_13_28)

 CANAL DE PROSECUTOR (15000000_13_29)

 CANAL DE PROSECUTOR (15000000_13_30)

 CANAL DE PROSECUTOR (15000000_13_31)

 CANAL DE PROSECUTOR (15000000_13_32)

 CANAL DE PROSECUTOR (15000000_13_33)

 CANAL DE PROSECUTOR (15000000_13_34)

 CANAL DE PROSECUTOR (15000000_13_35)

 CANAL DE PROSECUTOR (15000000_13_36)

 CANAL DE PROSECUTOR (15000000_13_37)

 CANAL DE PROSECUTOR (15000000_13_38)

 CANAL DE PROSECUTOR (15000000_13_39)

 CANAL DE PROSECUTOR (15000000_13_40)

 CANAL DE PROSECUTOR (15000000_13_41)

 CANAL DE PROSECUTOR (15000000_13_42)

 CANAL DE PROSECUTOR (15000000_13_43)

 CANAL DE PROSECUTOR (15000000_13_44)

 CANAL DE PROSECUTOR (15000000_13_45)

 CANAL DE PROSECUTOR (15000000_13_46)

 CANAL DE PROSECUTOR (15000000_13_47)

 CANAL DE PROSECUTOR (15000000_13_48)

 CANAL DE PROSECUTOR (15000000_13_49)

 CANAL DE PROSECUTOR (15000000_13_50)

 CANAL DE PROSECUTOR (15000000_13_51)

 CANAL DE PROSECUTOR (15000000_13_52)

 CANAL DE PROSECUTOR (15000000_13_53)

 CANAL DE PROSECUTOR (15000000_13_54)

 CANAL DE PROSECUTOR (15000000_13_55)

 CANAL DE PROSECUTOR (15000000_13_56)

 CANAL DE PROSECUTOR (15000000_13_57)

 CANAL DE PROSECUTOR (15000000_13_58)

 CANAL DE PROSECUTOR (15000000_13_59)

 CANAL DE PROSECUTOR (15000000_13_60)

 CANAL DE PROSECUTOR (15000000_13_61)

 CANAL DE PROSECUTOR (15000000_13_62)

 CANAL DE PROSECUTOR (15000000_13_63)

 CANAL DE PROSECUTOR (15000000_13_64)

 CANAL DE PROSECUTOR (15000000_13_65)

 CANAL DE PROSECUTOR (15000000_13_66)

 CANAL DE PROSECUTOR (15000000_13_67)

 CANAL DE PROSECUTOR (15000000_13_68)

 CANAL DE PROSECUTOR (15000000_13_69)

 CANAL DE PROSECUTOR (15000000_13_70)

A	SIST-06-09	FIM DO PROCESSO
VISEU	DATA:	DESCRIÇÃO:

REQUINTE
CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
ARQUITECTURA E COORDENAÇÃO

ADDRESS EVIDENCE

**Avenida de Leningrad
40401, Moscow-407, RUSSIA
444-666 666666
Tel. 444-666 617666
Fax 444-666 616666**

FERNANDO CRUZ FERNANDES, ENG.
FERNANDO ALMEIDA

PROJECTO PROJECT
PLATAFORMA DAS ARTES
AL CORDE DE MARGARITE

ESPECIALIDADE: INFORMÁTICA PROJ. DE EXECUÇÃO

PROJ. DESIGN	DES. DRAWING	WEEK. WORK	APPROX. APPROV.
---	---	---	---

DESCRIÇÃO: DESCRIPTION	ESCALA: SCALE
PLANTA DO PISO -2	1:200

REDE DE CAIXAS E TUBOENS
SECTOR A

JUNHO 2010 **DIRECTORIA - 09_________09**

COG PEGE PROJ COG DES. NÚMERO DRAWDING NUMBER VSR

P | L | T | 1 | 0 | - | T | L | C | T | 0 | 0 | 1 | A

Domingo Breganza



SIMBOLOGIA

ITEM	DESCRIÇÃO
04	Câmara de vista (passagem e derivação) - dimensões interiores mínimas: L:75cm x C:120cm x P:100cm
05	Câmara de vista multiposador (por CWR) L - dimensões interiores mínimas: L:60cm x C:75cm x P:100cm
06	Câmara de vista com dimensões interiores mínimas: L:60cm x C:75cm x P:100cm
07	Dois tubos PEAD DN110, 4Kg/mc2, enterrados a 1,1m de profundidade (apagão à rede pública existente)
08	Um tubo PEAD DN60, 4Kg/mc2, enterrado a 1,1m de profundidade (ligação à rede privada da Câmara Municipal de Guimarães)

NOTAS

Estão incluídos todos os acessórios;
Nas travessias de atuamentos os tubos devem ser maciço com bitola C2025
A localização de todos os equipamentos apresentados neste desenho é meramente esquemática,
a localização final será sempre confirmada em obra.

1	A	05-01-2016	PROJETO DE EXECUÇÃO
1	A	05-01-2016	PROJETO DE LICENCIAMENTO
1	B	05-04-2016	CONDIÇÃO PRELIMINAR
1	A	29-05-2016	CONDIÇÃO PRELIMINAR
VER.	REV.	DATA	DESCRIÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

AUFORIA E COORDENAÇÃO

Pitagorasgroup

ESPECIALIDADES
FERNANDO CRUZ FERNANDEZ, ENG.
FERNANDO ALVARO, ENG.
RICHARD BERNARD, ENG.
CHU WANG, ENG.

Feris
projetos eléctricos, Lda

PROJETO: PROJETO
PARQUE DE ESTACIONAMENTO DA RUA DE CAMÕES
RUA DE CAMÕES - GUIMARÃES

ESPECIALIDADE: VTCO
ITED **PROJECTO DE EXECUÇÃO**

INFRAESTRUTURAS DE TELECOMUNICAÇÕES
 PLANTA DE IMPLANTAÇÃO
 REDE DE TUBAGEM E CARGAS

DATA DATE: **JAN 2016** REF. INFORMAÇÃO: **DEBATING 33**
 DOI: **10.1590/0104-4060.0000000000000000**

COG	PROG	PROG CODE	WORLDWIDE DESIGNED	DATE
-----	------	-----------	--------------------	------

1510PT-PEITPL001A

[illegible]

1) **ON** = ON (ligado)
 2) **OFF** = OFF (desligado)
 3) **NC** = Normalmente Fechado (Normally Closed)
 4) **NO** = Normalmente Aberto (Normally Open)
 5) **COM** = Comum (Common)

Câmara de vácuo multiposicionador 7° construído em inox, nº173P/2A/14
 Câmara de vácuo construída em inox nº173P/2A/14 (não pedido)

Caixa de entrada com derivadas interna 100 mm, A 2.420 x P 125 mm

Bateria primária de longa duração de 12V com dimensões: L 800 x A 240 x P 95 mm

Bateria secundária 1 de longa duração de 12V com dimensões: L 800 x A 240 x P 95 mm

Bateria secundária 2 de longa duração de 12V com dimensões: L 800 x A 240 x P 95 mm

Bateria secundária 3 de longa duração de 12V com dimensões: L 800 x A 240 x P 95 mm

Bateria secundária 4 de longa duração de 12V com dimensões: L 800 x A 240 x P 95 mm

Caixa de passagem para 6 tubos com isolamento de propagação de eletricidade

Torneira dupla RUAS CATS para controle em caixa de passagem (questão de envio)

Torneira dupla RUAS CATS para controle de aquecimento para torneira (questão de envio)

Teia lona PEAD 60x40x2mm 40% estirada em 2 m de profundidade da caixa de vácuo SP

Teia PEAD 60x40x2mm 20% estirada em 2 m de profundidade da caixa de vácuo SP (não pedido)

Caixa VCU CATS 4 unidades total 16V para aquecimento em panela a vácuo

Caixa VCU CATS 4 unidades total 16V para aquecimento em panela a vácuo

Caixa VCU CATS 4 unidades total 16V para aquecimento em panela a vácuo

Caixa Bico Siga - 4 Bico Siga 1 GASTS, em inox, isolamento construído em ZNAC

C - Chão;
CDI - Central de detecção de incêndios;
P - Parede;
PAT - Passagem aérea de topo para ligação às antenas;
TF - Tecto falso;
T5 - Tubagem subterrânea, para ligação física à caixa de entrada (CDI).

Não são admitidos tubos pré-cabados;
Estão incluídos todos os acessórios;
Todos os tubos não anisaisados são do tipo VD 6320;
A localização de todos os equipamentos apresentados neste desenho é meramente esquemática;
A localização final será sempre confirmada em obra.

1	A	10-11-2014	PROJETO DE EXECUÇÃO
1	A	10-10-2015	PROJETO DE LICENCIAMENTO
1	B	10-04-2015	CONDIÇÃO INICIAL
1	A	20-10-2012	CONDIÇÃO INICIAL
VER.	REV.	DATA	DESCRIÇÃO

Pitagorasgroup

ESPECIALIDADES
FERNANDO CRUZ FERNANDEZ, E
FERNANDO ALONSO, MD
DANIELA BERNARDI, PhD
DIA VILLAS (1991)

Feris

PARQUE DE ESTACIONAMENTO DA RUA DE CAMÕES
RUA DE CAMÕES - QUARTEL

RUA DE GRACIOSA - GRUPO I			
SITIO	PROJETO DE EXECUÇÃO		
PROJ. DESIGN	DES. ORÇAN.	VISOR VISOP	APROV. APROV

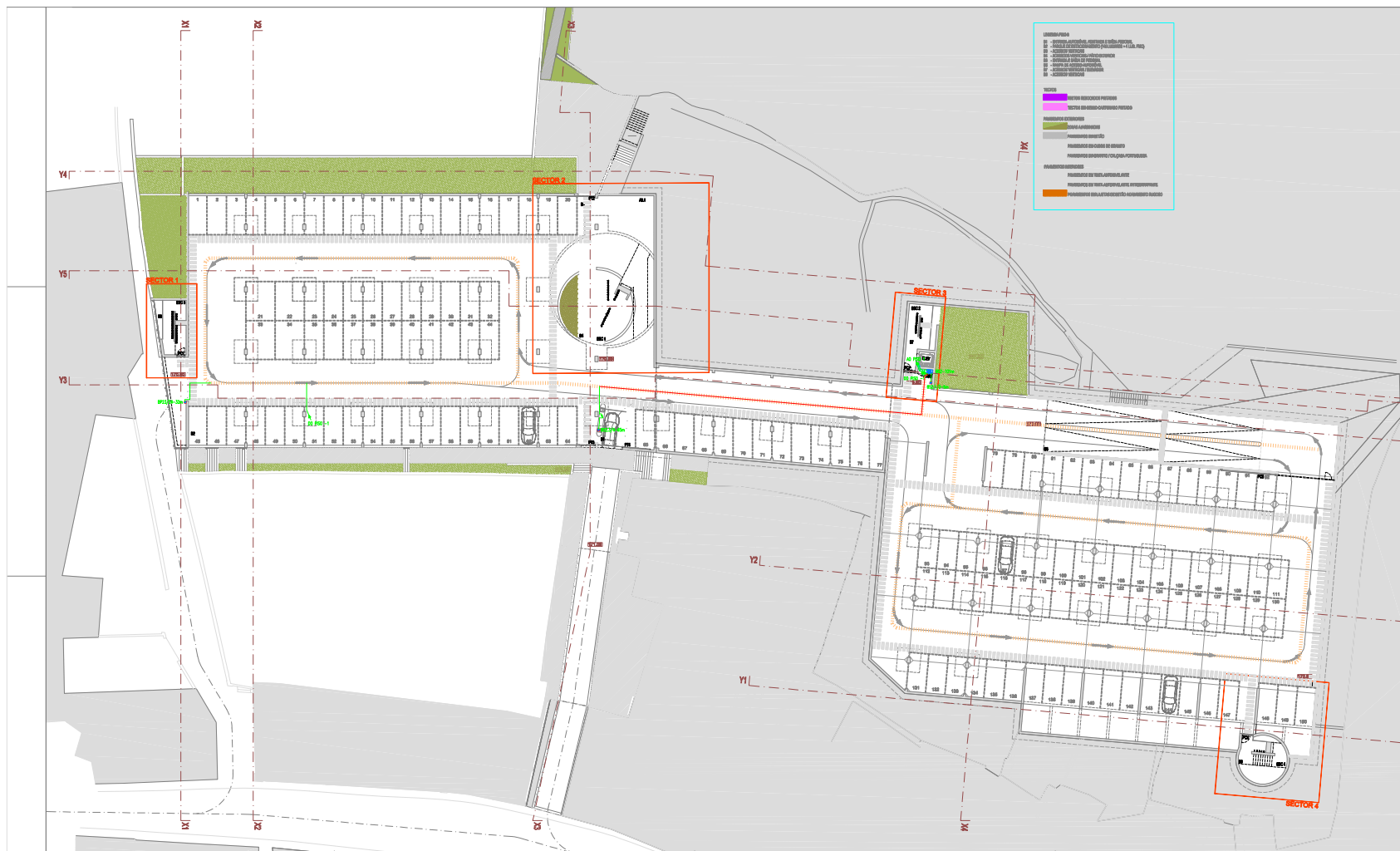
SEÇÃO: 02000000
INFRAESTRUTURAS DE TELECOMUNICAÇÕES
PLANTA DO FIBO -1
SEDE DE TIJUBA EM CANTAS

DATA DATE: **JAN 2016** REF. INFORMAÇÃO: **DEBAND 02**
 END. LINGUA DE PT. PUBLICAÇÃO: **000**

COL. PROJ.	PROJ. CODE	NÚMERO DESPACHO	DATA
1	2	3	4

1	5	1	0	P	T	-	P	E	I	T	P	L	0	0	2	A
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

Domingo Breganza

[illegible]

LEGENDA

C - Chão;
CDI - Central de detecção de incêndios;
P - Pareda;
PAT - Passagem aérea de topo para ligação às antenas;
TF - Tecto falso;
TS - Tubagem subterrânea, para ligação física à caixa de entrada (CE).

NOTAS

Não são admitidos tubos pré-cabados;
Estão incluídos todos os acessórios;
Todos os tubos não assinalados são do tipo VD K20;
A localização de todos os equipamentos apresentados neste desenho é meramente esquemático;
A localização final será sempre confirmada em obra.

1	A	10-01-2016	PROJETO DE CIRCUNÇÃO
1	A	10-02-2016	PROJETO DE LICENCIAMENTO
1	B	10-04-2016	CONTRATO PRELIMINAR
1	A	29-05-2016	CONTRATO PRELIMINAR
VER.	REV.	DATA	DESCRIÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
AUTORIA E COORDENAÇÃO: **Pitagorasgroup**

ESPECIALIZADOS
FERMADO CRUZ FERMADO, ENR.
FERMADO ALMOA, ENR.
FERMADO SERRA, ENR.
GULBORG MARTINS

Associação de Lanchonias, s/nº 249, 2º andar, sala 251
 05010 - 000 - Chácabanda - Tel. 501-633-507 540

Feris 

Produtos dietéticos. L

PROJETO: PROJETO PARQUE DE ESTACIONAMENTO DA RUA DE CAMÕES RUA DE CAMÕES - GUINARLES

PROJ. DESIGN		DES. ORÇANI		VEMB. VEMB.		APRIL. APRIL.	
---------------------	--	--------------------	--	--------------------	--	----------------------	--

DESCRIÇÃO DESCRITOR	REDAÇÃO
INFRAESTRUTURAS DE TELECOMUNICAÇÕES	1/250
PLANTA DO PISO 0	
REDE DE TUBAGEM E CAIXAS	

DATA DATE: **JAN 2016** REF: INFORMAÇÃO, DEBATE 82
 DOI: 10.1016/j.bep.2015.11.004

1510PT-PEITPL003A

[illegible]

G - Chão;
CDI - Central de detecção de incêndios;
P - Parede;
PAT - Passagem aérea de topo para ligação às antenas;
TF - Tecto falso;
TS - Tubagem subterrânea, para ligação física à caixa de entrada [CDI]

Não são admitidos tubos pré-cabados;
Estão incluídos todos os acessórios;
Todos os tubos não assinalados são do tipo VD 630;
A localização de todos os equipamentos apresentados neste desenho é meramente esquemática;
A localização final será sempre confirmada em obra.

1	A	10-01-2016	PROJETO DE CIRCUNÇÃO
1	A	10-02-2016	PROJETO DE LICENCIAMENTO
1	B	10-04-2016	CONTRATO PRELIMINAR
1	A	20-05-2016	CONTRATO PRELIMINAR
VER.	REV.	DATA	DESCRIÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES



Especialidades
FERNANDO CRUZ FERNANDEZ, E
FERNANDO ALONSO ROS
RICARDO BARRERA LÓPEZ
DIEGO VILLALBA

Feris 

PROJETO: PARQUE DE ESTACIONAMENTO DA RUA DE CAMÕES
RUA DE CAMÕES - GUIMARÃES

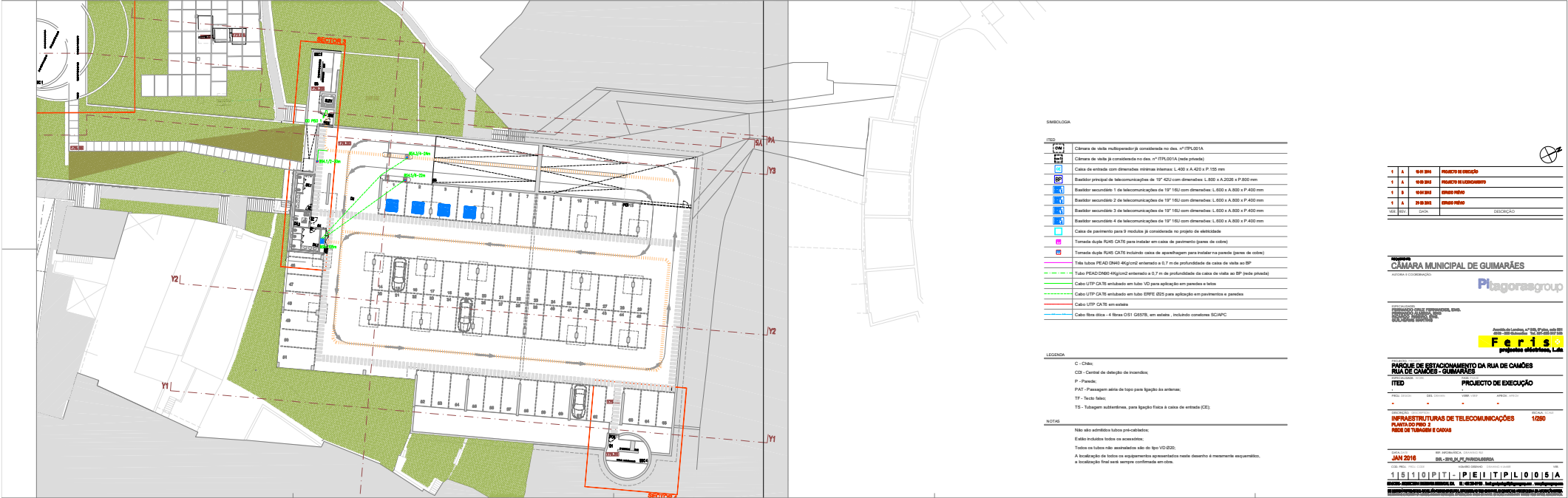
ITPD
PROJECTO DE EXECUÇÃO

DESCRIÇÃO DESCRIPTION	QUANTIDADE QUANTITY	UNIDADE UNIT	VALOR UNITÁRIO UNIT PRICE	VALOR TOTAL TOTAL PRICE
INFRAESTRUTURAS DE TELECOMUNICAÇÕES				
PLANTA DO FIBRO 1				
PILOS DE TUBAGEM E CASAS				

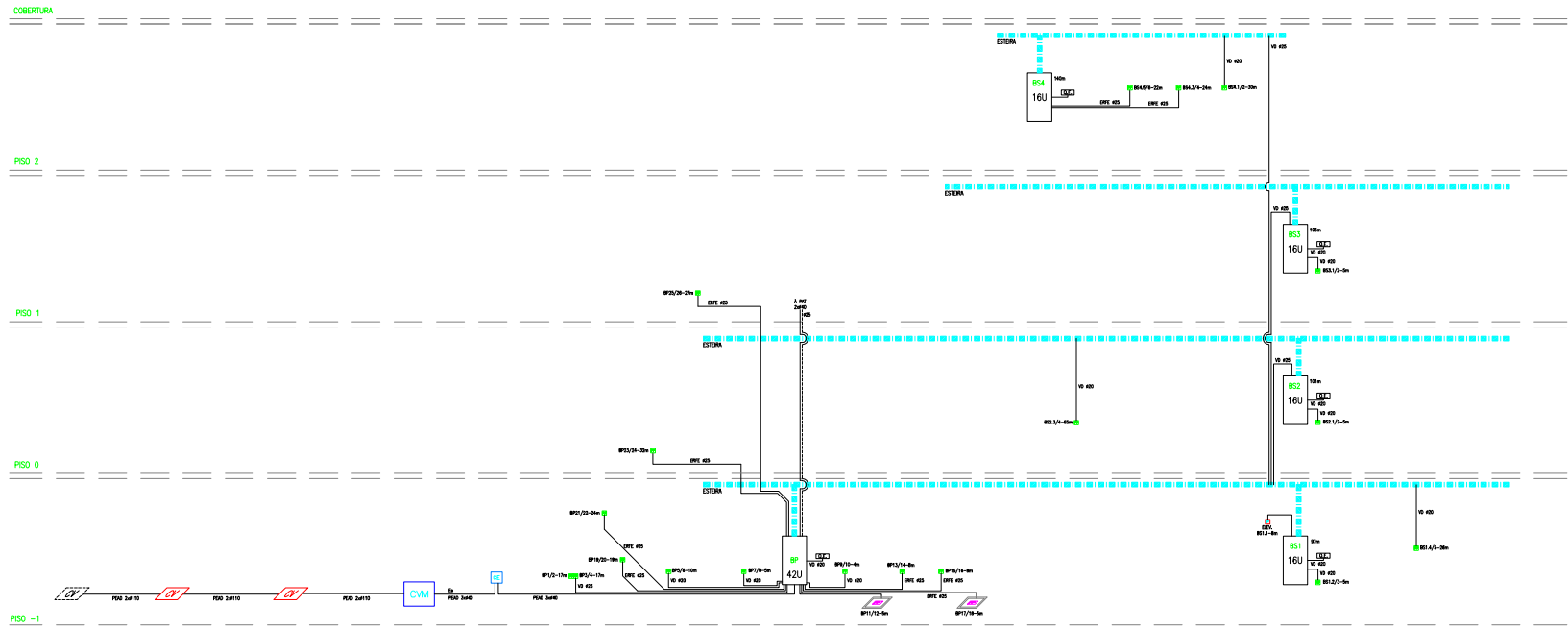
DATA DATE: **JAN 2016** REF: 390686762, DRAWING SET: **010 - 2010 04 01 PAVING**

1510PT-PEITPL004A

Domingo Breganza



Domingo Breganza



1	A	10-01-2004	PROJETO DE EXECUÇÃO
1	B	10-02-2005	PROJETO DE LICENCIAMENTO
1	B	10-04-2005	GRANDE PÁRQUE
1	A	29-05-2002	GRANDE PÁRQUE
VER.	REV.	DATA	DESCRIÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

Pitagorasgroup

ESPECIALIDADES
FERNANDO CRUZ FERNANDEZ, ENG.
FERNANDO ALONSO, ENG.
RICARDO ESPINOZA, ING.
DR. WASHINGTON

Annali di Lettere, n.º 112, 1745, vol. 114

Feris
proyectos eléctricos, Ltda.

PROJETO: PROJETO
PARQUE DE ESTACIONAMENTO DA RUA DE CAMÕES
RUA DE CAMÕES - GUIMARÃES

PROJETO DE EXECUÇÃO

PROJETO DE EXECUÇÃO

PREL. TEST	PREL. TEST	PREL. TEST	PREL. TEST
1	2	3	4

• • • •

INFRAESTRUTURAS DE TELECOMUNICAÇÕES

ESQUEMA DA REDE DE CAIXAS, TUBAGENS E CAMINHO DE CABOS

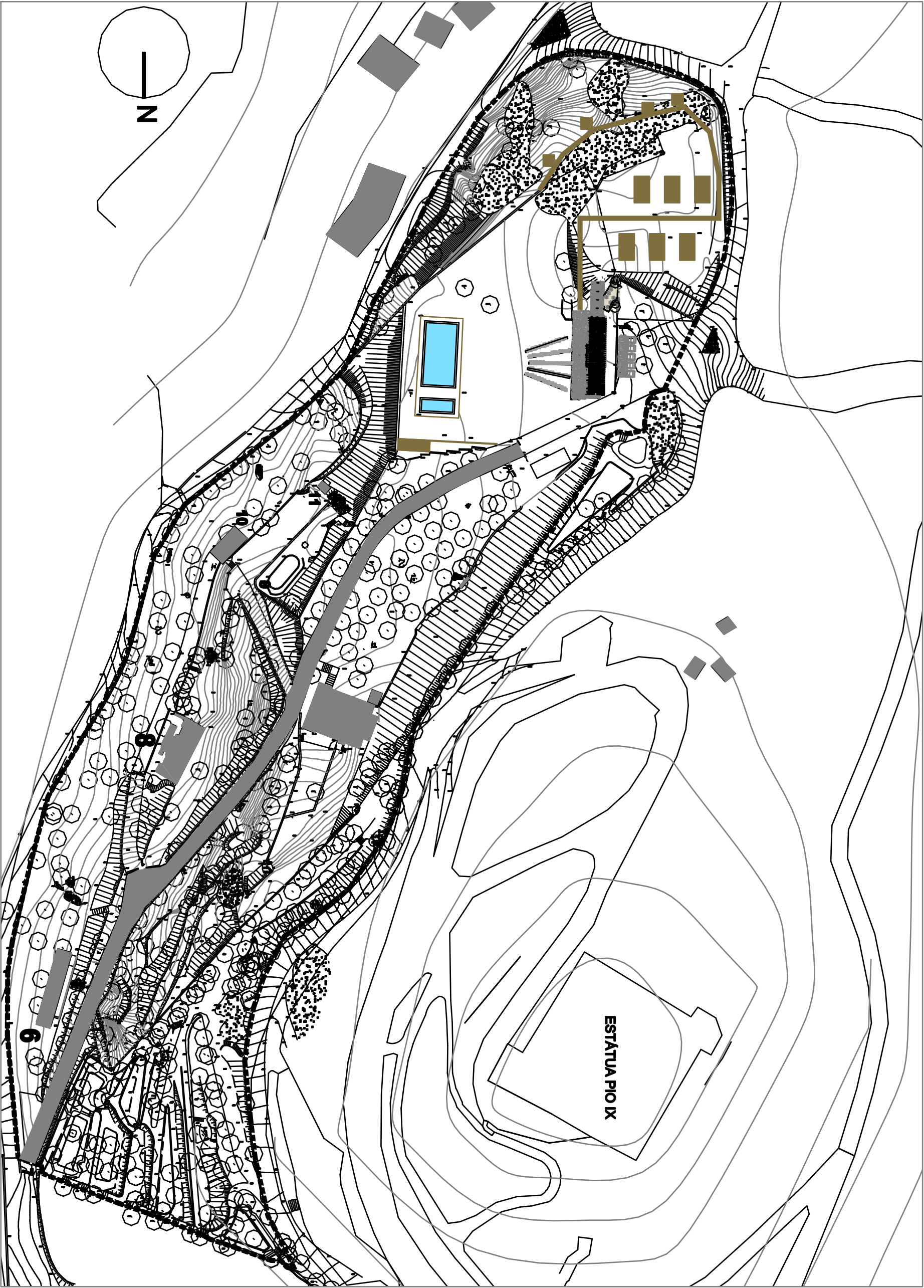
DATA DATE: 01/01/2018 09:00:00 AM

JAN 2016 DOL-2015-01_PT_PAVICALBERGA
COD. PROL. PROL. COD. NÚMERO ORDEN. DENOMIN. NÚMERO

1 5 1 0 P T - P E I T E Q 0

[illegible]

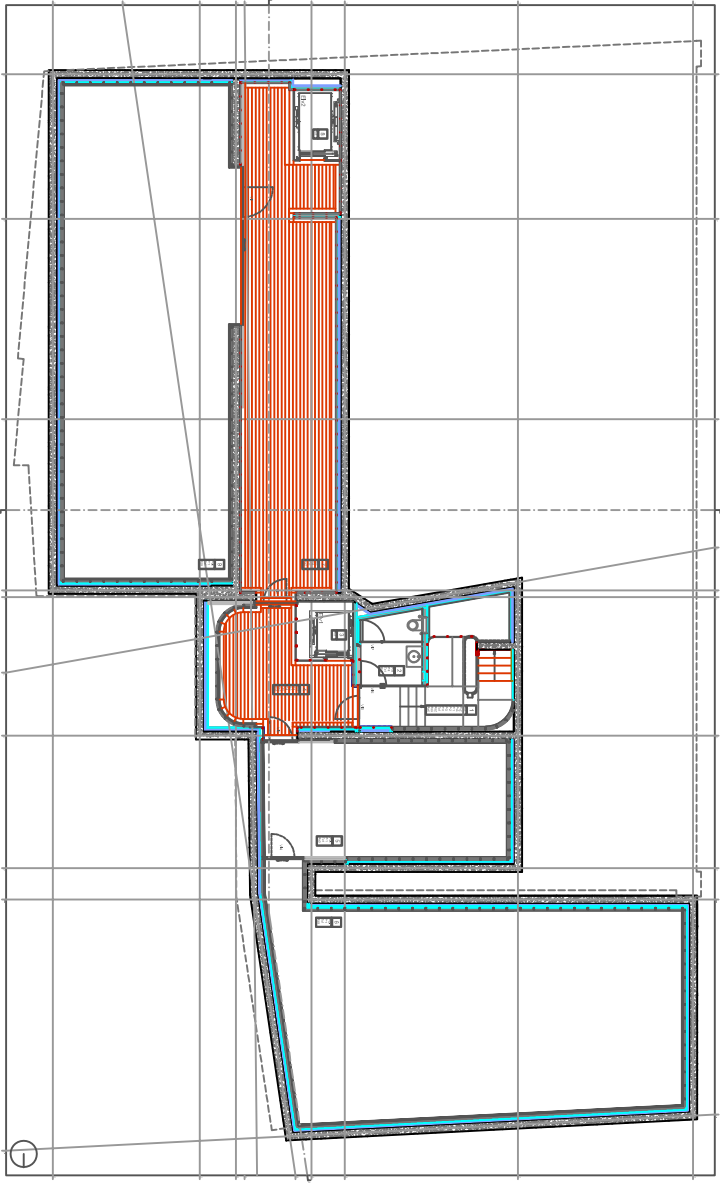
Downloaded from <http://ajph.org/> at University of California, Berkeley on June 11, 2015



PLANTA IMPLANTAÇÃO

 CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES	CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES - DIVISÃO DO CENTRO HISTÓRICO (D.C.H.)		Projeto:	Desenho nº EP-1
	ESTUDO PARA IMPLANTAÇÃO DE BUNGALOWS		08 Almeida - eng.	
	ESTUDO PRÉVIO		Fevereiro 2017	
	PLANTA IMPLANTAÇÃO		Desenho:	
		ESCALA 1:1000		

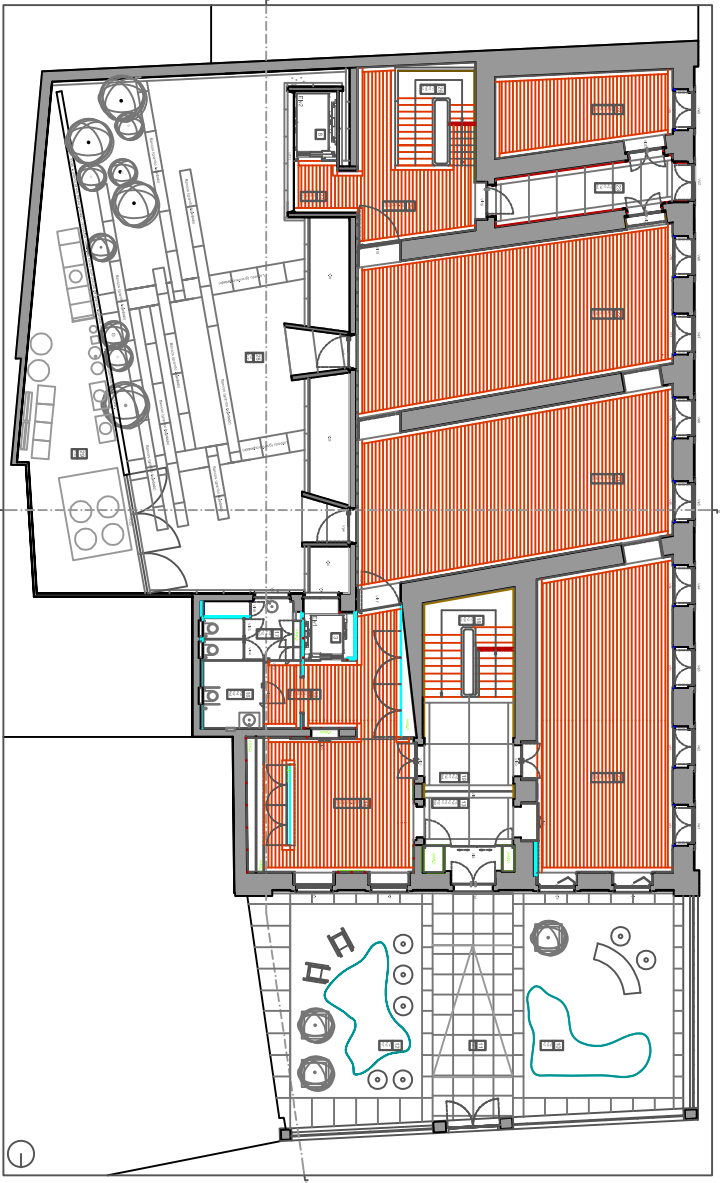
Domínio Bragança



1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----

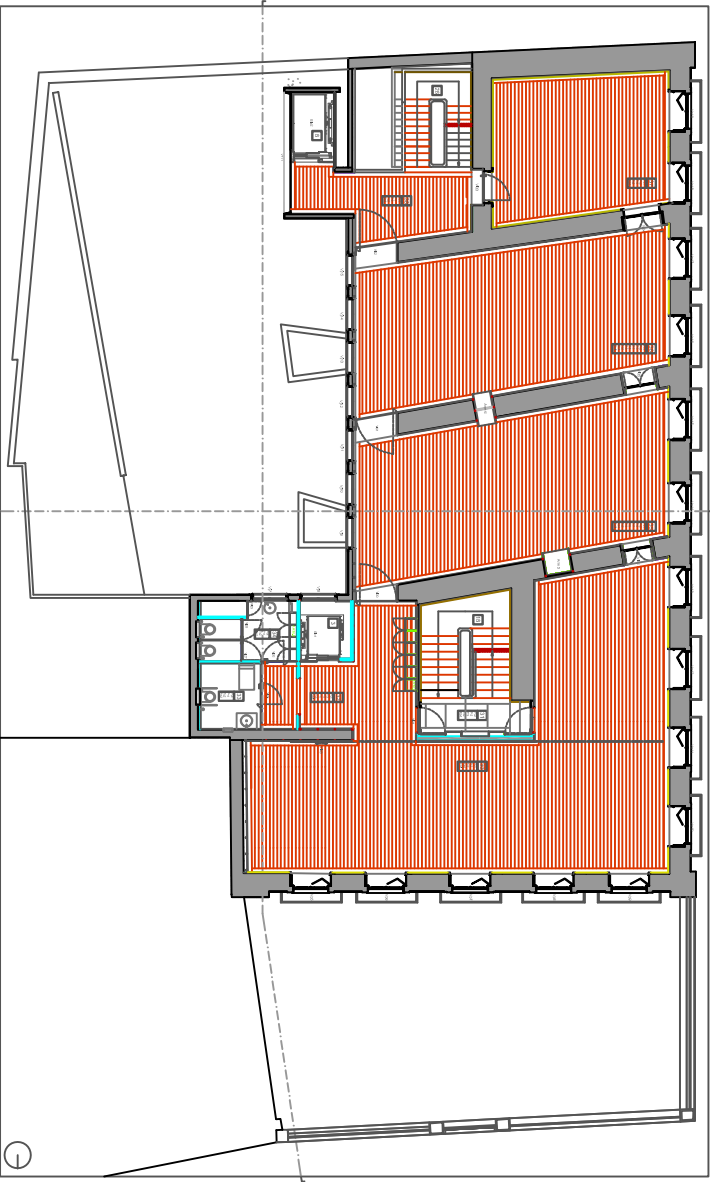
1:500



1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----

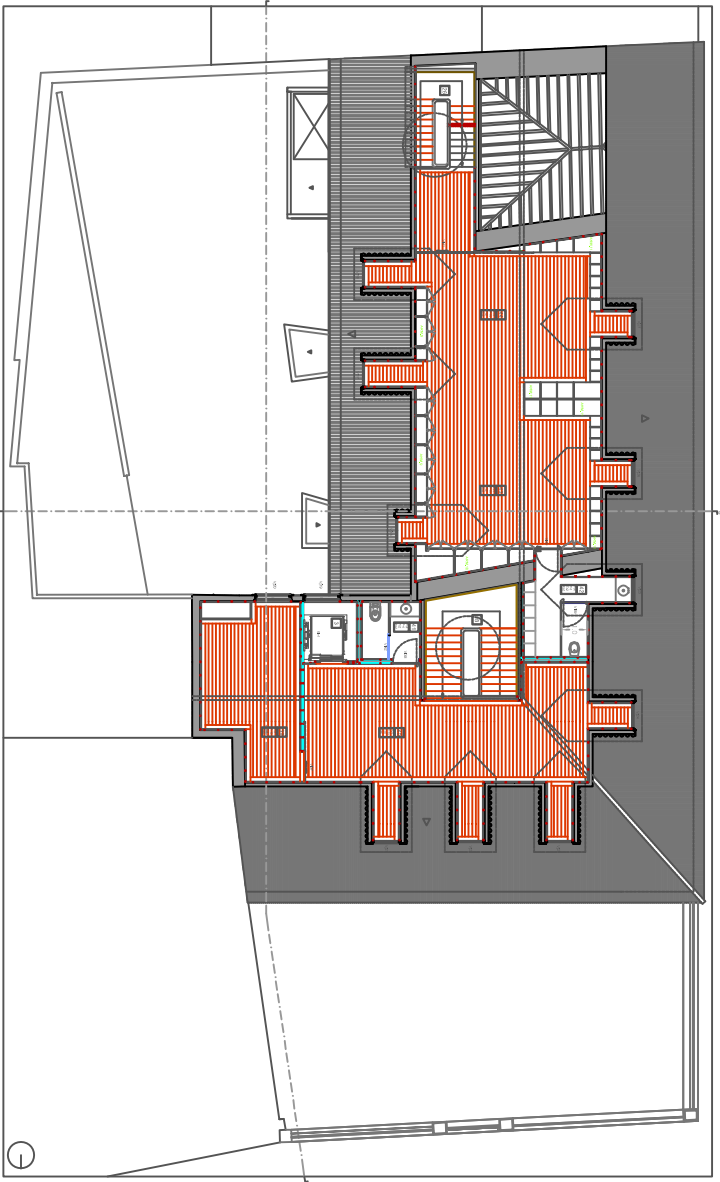
1:500



1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----

1:500



1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----